

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INTERMÉDIO ESTADO PARANÁ. POR DA DO SECRETARIA **ESTADO** FAMÍLIA DE DA DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE SARANDI - AMAS, OBJETIVANDO A TÉCNICO SOCIAL EXECUÇÃO DO PROJETO PROTOCOLADO SOB n.11.371.152-3.

### TERMO DE AJUSTE nº 149 /2012

Protocolo nº 11.371.152-3

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15 e ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE SARANDI - AMAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 77.456.648/0001-00, com sede na Rua Atílio Salvalagio, nº 625, Centro, Município de Sarandi, Estado do Paraná, representado neste ato por seu presidente, Senhor SILVANI BENTO DA SILVA, portador da Cl nº 4.074.800-8, inscrito no CPF sob nº 660.721.749-49, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 11.371.152-3, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de ações descritas no Projeto encartado no protocolado nº11.371.152-3 aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, visando "garantir atendimento eficaz às crianças de 06 meses a 05 anos de idade inseridas em regime de creche e pré-escola no Centro de Educação Infantil, de acordo coma Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Referencial Curricular Nacional para a Educação

Infantil, visando a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, educados e cuidados pela entidade, bem como possibilitando às mães um local para deixarem seus filhos enquanto trabalham.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

### II - DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebidos mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo GAS/SEDS.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

# CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de

comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.



# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da SEDS ou de seu Escritório Regional.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional Curitiba.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba. 12 de Movembre de 2012.

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado da Família e

**Desenvolvimento Social** 

Silvani Bento da Silva

Associação Maternal de Sarandi - AMAS

### **TESTEMUNHAS:**

- 1. Nome/RG
- 2. Nome/RG



Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

PLACA: AVZ-5399 N° TERMO: 147/2012 N° TERMO AJUSTE: 149/2012 PROTOCOLO: 11.371.152-3

### TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, e a ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE SARANDI - AMAS - PARANA, com endereço na Rua Atilio Salvagio, 625 Centro Sarandi/Paraná - CEP:87111-120 - Fone: (44) 3274-0873, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhora SILVANI BENTO DA SILVA, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM - 48.839408-2 CHASSI - 9BWMF07X9DP004070 ESPÉCIE/TIPO - MIS/CAMIONETA, MARCA/MODELO - Volkswagen/Kombi, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB - 2012 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, a partir da data de assinatura do presente Termo, pelo prazo de 24 meses.
- 2º Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prej9uízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.
- 7º O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para diriprif qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, <u>12</u> de <u>11</u> de 2012.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA SECRETÁRIA DE ESTADO

DDECIDENTE

PRESIDENTE



Publicado no D.O.E. nº <u>9358</u>
Dia 19 / 12 / 2019

1º Aditivo Termo de Ajuste nº 149/2012 SEDS/Associação Maternal de Sarandi - AMAS

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 149/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE SARANDI - AMAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

### PROCESSO nº 11.371.152-3

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social — SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, portadora da CI nº 3.272.317-9, inscrita no CPF/MF sob nº 583.619.879-91, residente e domiciliada em Curitiba/PR e a Entidade Associação Maternal de Sarandi - AMAS, inscrita no CNPJ/MF nº 77.456.648/0001-00, com sede na Rua Atílio Salvalagio, nº 625, Centro, Sarandi/Pr, representada neste ato pela sua Presidente, Senhora LUCINEIA ALVES DA CRUZ, portadora da CI nº 5.563.650-8 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 843.905.579-04, residente e domiciliada em Sarandi/Pr, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditivo ao Termo de Ajuste nº 149/2012, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Terceira (Da Vigência) do Termo Originário.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, o prazo de vigência fica prorrogado pelo período de **24** (vinte e quatro) meses, com término previsto em **03/12/2016**.



1º Aditivo Termo de Ajuste nº 149/2012 SEDS/Associação Maternal de Sarandi - AMAS

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Termo Originário não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de Dezembro de 2014.

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Lucineta Alves da Cruz Presidente da Associação Maternal de Sarandi - AMAS

**TESTEMUNHAS:** 

1: 2

RG: 751134-5

2: Rosemeire montins de Bours

RG: 6578412-2

## EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 161/2012

Protocolo: 11.370.799-2

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a entidade Casa de Apoio Esperança em Cristo - CAEC.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 04/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 04/12/2014.

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 185/2012 Protocolo: 11.371.402-6

Partícipes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o município de Assis

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 14/01/2017.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 09/12/2014.

# EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 149/2012

Protocolo: 11.371.152-3

Participes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Maternal de Sarandi

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 03/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 03/12/2014.

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 099/2012

Protocolo: 11.520,351-7

Partícipes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Familia e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Vivedense de

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 26/02/2017

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 04/12/2014.

#### EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 098/2012 Protocolo: 11.553.755-5

Partícipes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 18/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 01/12/2014.

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 106/2012

Partícipes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Instituto Agroflorestal Bernardo

Cláusula Primeira - Do Aditamento: .. ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como término a data de 04/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 01/12/2014.

### EXTRATO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 160/2012

Protocolo: 11.448.831-3

Partícipes: .. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Associação de Moradores e Amigos de Moradias Marumbi II.

Cláusula Primeira - Do Aditamento: ... fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses tendo como término a data de 27/12/2016.

Cláusula Segunda - Da Ratificação: Todas as demais cláusulas do Termo Originário e dos demais aditivos não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas. Assinado em 01/12/2014.

> Curitiba, 18 de Dezembro de 2014. Letícia Codagnone Ferreira Raymundo.

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS.

# Secretaria do Desenvolvimento Urbano

### EXTRATO 2014/093

AUTORIZAÇÃO: João Carlos Ortega, Secretário de Estado, conforme Decreto 8.337 de 03/06/2013 📙 ESPÉCIE: Termos Aditivos (2º) aos Convênios 2013/547 e 549 📋 PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o Município de PAICANDU | OBJETO: prorroga vigência até 31/12/2015. | FORO: Comarca de Curitiba-Estado do Paraná. ASSINATURA: 12/12/2014.

Curitiba, 17/12/2014-Assessoria Jurídica SEDU

### EXTRATO 2014/096

AUTORIZAÇÃO: JOÃO CARLOS ORTEGA, conforme Decreto 6.191/2012 □ ESPÉCIE, 2º Termo Aditivo ao Convênio 063/2012/SEDU □ PARTES: SEDU/PARANACIDADE e o município de FERNANDES PINHEIRO. | | OBJETO: prorroga a vigência até 31/12/2015. LI ASSINATURA: 16/12/2014.

Curitiba, 17/12/2014-Assessoria Jurídica SEDU

### EXTRATO 2014/091-ERRATA

No Extrato 2014/091 publicado na pagina 4 do DOE/CIS 9.351 de 10/12/2014, onde se lê 648-01-31/07/15-CASTRO 196.000,00/196.000,00 0,00/28.000,00 leia-se 648-01-30/06/15-CASTRO 196.000,00/196,000,00 0,00/28.000,00 e onde se lê <u>356-02-30/06/15-SANTA FÉ 168.000,00/164.302,84</u> 6.647,35/ 2.297,44 leia-se 356-02-30/06/15-SANTA FÉ 168.000,00/164.302,84 6.647,35 /4.297.44

Curitiba, 17/12/2014-Assessoria Jurídica/SEDU.

### EXTRATO 2013/066 - ERRATA

No Extrato 2013/066 publicado na página 4 do DOE/CIS 9.103 de 10/12/2013 no que se refere ao Termo de Rescisão do Convênio 372 NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS a data de assinatura é 28/10/2013 e não como constou.

17/12/2014-Assessoria Jurídica/SEDU.

R\$ 192.00 - 124325/2014

# Secretaria da Educação

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação CONTRATADA: KS Construtora Galvan Ltda - EPP

OBJETO: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0248/2014 de prestação de serviços de execução de obras, sendo alterado o prazo de execução e de vigência dos serviços previstos na Cláusula Terceira do Contrato original, mediante prorrogação em mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do vencimento do contrato.

AUTORIZADO POR: Edmundo Rodrigues da Veiga Neto Diretor Geral - SEED

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 069/2013

DATA: 12/12/14

PROTOCOLO: 13.405.156-6

R\$ 120,00 - 124334/2014

### **GOVERNO DO ESTADO DO PARANA** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL DE TOLEDO - CAET

CONTRATANTE: SEED/ Colégio Agrícola Estadual de Toledo CONTRATADA: HERBICAMPO COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCO-

OBJETO: Contrato nº 03/2014, para fornecimento de Insumos Agrícolas, no valor de R\$ 15.835,50 (Quinze mil oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos) com recursos da Cota Extra 2014 - Agrícola - Fonte 115, Licitação na Modalidade Carta Convite nº 03/2014.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/02/2015

PRAZO DE ENTREGA: conforme Edital nº 03/2014 HOMOLOGADO POR: José Luiz Sagrado